



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2025

Dispõe sobre a construção e conservação de calçadas, passeios públicos, guias e sarjetas no município de Igarapava-SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentada a construção e conservação das calçadas, passeios públicos, guias e sarjetas do Município de Igarapava-SP, visando garantir acessibilidade, segurança, livre acesso e mobilidade para pedestres.

Art. 2º Os responsáveis por imóveis, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, passeio público, guias e sarjetas, são obrigados a executar sua construção, manter e conservá-los na extensão correspondente à sua testada.

§ 1º Consideram-se responsáveis previstos no *caput*:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou da nua propriedade, o condomínio ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;

II – o responsável e titular de loteamentos;

III - a União, o Estado, o Município e os órgãos e entidades da respectiva Administração Indireta, quanto aos imóveis de seu domínio, posse, guarda ou administração;

IV - concessionárias de serviço público, se a necessidade de obras e serviços resultar de danos provocados pela execução do contrato de concessão.

§ 2º Os responsáveis referidos no inciso I e II serão solidariamente responsáveis pela regularidade das calçadas e dos passeios públicos de seus imóveis, nos termos das disposições desta lei, bem como por eventuais penalidades decorrentes do seu descumprimento.

§ 3º Os responsáveis mencionados no inciso II deverão entregar a infraestrutura do empreendimento devidamente concluída, incluindo a construção de calçada e mureta perimetral com altura mínima de 50 (cinquenta) centímetros, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

§ 4º Os próprios dos Governos Federal e Estadual, bem como os de suas autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, ficam submetidos às exigências desta lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

podendo, em relação aos próprios dos Governos Federal e Estadual, se necessário, ser celebrados convênios para o seu cumprimento.

Art. 3º As calçadas e passeios públicos deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela Lei Complementar nº 57, de 07 de agosto de 2018, garantindo piso regular, faixa livre para circulação e rebaixamento em cruzamentos, além de mureta perimetral com altura mínima de 50 (cinquenta) centímetros.

§ 1º É proibida a obstrução das calçadas com obstáculos permanentes ou temporários que impeçam a livre circulação dos pedestres.

§ 2º Para os efeitos desta lei, o passeio será considerado:

I - inexistente, quando executado em desconformidade com as normas técnicas vigentes à época de sua construção ou reconstrução;

II - em mau estado de manutenção e conservação, quando apresentar buracos, ondulações, desníveis não exigidos pela natureza do logradouro ou obstáculos que impeçam a circulação livre e segura dos pedestres, bem como execução de reparos em desacordo com o aspecto estético ou harmônico do passeio existente.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – multa em caso de descumprimento após a notificação, na forma da Seção II da Lei Complementar nº 56, de 16 de maio de 2018;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 5º Vencido os prazos estabelecidos nesta lei sem a regularização, a bem do interesse público, poderá o Município **executar os serviços requeridos**, diretamente ou através de empreitada contratada, cobrando os custos do proprietário do imóvel, sem prejuízo das multas já aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

Parágrafo único. Quando os serviços forem executados por iniciativa do Município, os custos serão acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, a título de despesas administrativas.

Art. 6º O Município reparará os danos que causar às obras e serviços de que trata esta lei quando da realização dos melhoramentos públicos de sua responsabilidade.

Art. 7º As permissionárias do uso das vias públicas para a implantação de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados repararão os danos causados aos passeios públicos na conformidade do disposto em legislação específica.

Art. 8º No caso de calçadas, passeios, guia e sarjetas em mau estado de manutenção e conservação em decorrência da existência de espécie arbórea, o responsável ficará dispensado do cumprimento da obrigação prevista no *caput* dos arts. 2º e 3º desta lei até que o corte ou a supressão seja providenciado pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A partir do corte ou supressão da espécie arbórea, o responsável terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar a regularização do passeio público.

Art. 9º O município de Igarapava-SP poderá criar programas de incentivo para a regularização das calçadas, incluindo:

- I – parcerias público-privadas para melhoria da infraestrutura urbana;
- II – descontos em tributos municipais para proprietários que realizarem a adequação voluntária dentro de prazos estabelecidos.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. A presente lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapava

Protocolo 13 p 2 125 13:30hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: Igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares este Projeto de Lei que possui como objetivo regulamentar a construção e conservação de calçadas no município de Igarapava-SP, garantindo a segurança, acessibilidade e mobilidade urbana para todos os cidadãos.

As calçadas desempenham um papel fundamental na infraestrutura urbana, proporcionando deslocamento seguro para pedestres, incluindo pessoas com deficiência, idosos, crianças e demais indivíduos com mobilidade reduzida. No entanto, a ausência de pavimentação dos passeios públicos, bem como a falta de manutenção adequada e, ainda, a presença de obstáculos têm gerado dificuldades, aumentando o risco de acidentes e quedas.

Além disso, a responsabilidade pela manutenção das calçadas já é prevista em diversos municípios brasileiros, sendo um dever compartilhado entre o Poder Público e os proprietários dos imóveis lindeiros. Dessa forma, esta proposta busca estabelecer critérios claros e normas para que as calçadas sejam construídas e conservadas dentro dos padrões técnicos aplicáveis.

O projeto também prevê medidas de fiscalização, incluindo penalidades para o descumprimento das regras, garantindo que a cidade possa manter suas calçadas em boas condições. Além disso, são propostas iniciativas de incentivo, como parcerias público-privadas e benefícios fiscais para aqueles que realizarem as adequações necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto, visando o bem-estar coletivo e o desenvolvimento sustentável do município.

Igarapava/SP, 13 de fevereiro de 2025.

Protocolo 13/02/25 13:30hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava